**PROPOSTA DO ADMINISTRADOR**

**CICA JUNDIAI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

**CNPJ: 13.920.018/0001-53.**

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de administradora do **CICA JUNDIAI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.920.018/0001-53 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), vem por meio desta submeter aos cotistas do Fundo as seguintes matérias:

**i.** A remoção do escritório GOULART & COLEPICOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS, que exerceu a função de assessor legal, e inclusão do escritório LANGE E CONTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, para a prestação de assessor legal;

**ii.** A inclusão da empresa de consultoria imobiliária RLWC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., sociedade unipessoal inscrita no CNPJ nº 50.866.614/00001-29, no regulamento do Fundo;

**iii.** A alteração do artigo 7.2, do Capítulo 7, para constar a seguinte redação:

**7.2 Compete ao ADMINISTRADOR, tendo amplos e gerais poderes, a administração do patrimônio da Classe, podendo realizar todas as operações, praticar todos os atos que se relacionem com seu objeto, e exercer todos os direitos inerentes à propriedade fiduciária dos bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe, inclusive o de ações, recursos e exceções, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.668, podendo abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos pertencentes a Classe, representar o Fundo em juízo e fora dele, bem como transigir, desde que observadas as restrições impostas pela Lei nº 8.668, pela Resolução 175, por este Regulamento ou por deliberação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, podendo ainda, outorgar procuração ao Consultor Imobiliário, para que este represente o Fundo, nas contratações de serviços de manutenção para a garantia e eficiência operacional e a conservação dos ativos, nas contratações que não excederem o valor de R$ 1.000,00 (mil reais)**

**iv.** A alteração do artigo 10.3, do Capítulo 10, para constar a seguinte redação:

**10.3 A Classe poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviços para atuação direta no empreendimento, seu desenvolvimento, manutenção, conservação, melhoria e outros serviços a serem prestados direta ou indiretamente relacionados aos Imóveis-Alvo, cuja contratação ocorrerá por representação do Administrador, Gestor ou Consultor Imobiliário.**

**v.** A exclusão do parágrafo único do artigo acima, que contém a seguinte redação:



Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

**Parágrafo Único: Para contratação dos prestadores de serviços mencionados no caput deste artigo, o(s) interessado(s) na contratação (Gestor, Cotistas, Administrador e/ou membro(s) do Comitê de Investimento) será o responsável pela obtenção prévia de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relacionados a cada serviço a ser contratado, cabendo à Assembleia Especial de Cotistas deliberar, dentre os 3 (três) orçamentos apresentados, sobre a contratação, nos termos deste Regulamento**

**vi.** Inclusão da alínea G, no artigo 11.1, que vigerá – caso aprovada – com a redação abaixo:

g) Contratar prestadores de serviços de manutenção para a garantia e eficiência operacional, e a conservação dos ativos.

**vii.** Alteração do item X, do artigo 12.2, o qual – caso aprovado- contará com a redação abaixo:

**x) Deliberar sobre a contração de prestadores de serviços a que se refere ao artigo 10 deste regulamento; com exceção as contratações que ocorrerão por conta do consultor imobiliário, no tocante aos serviços de manutenções para a garantia e eficiência operacional e a conservação dos ativos, nas contratações que não excederem o valor de R$ 1.000,00 (mil reais);**

**viii.** Alterar o parágrafo primeiro do artigo 12.4, para constar a redação abaixo:

**Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência no caso de Assembleias Especial Ordinárias e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência no caso de Assembleias Especial Extraordinárias.**

**ix.** Alterar o parágrafo quinto do artigo 12.4, para constar a redação abaixo:

**Parágrafo quinto - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Especial de Cotistas que ocorrer com a presença de qualquer número de cotistas. O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes,independentemente da matéria.**

**x.** Alterar o Artigo 12.5.1 para constar a redação abaixo:

**12.5.1 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, por meio de correspondência escrita ou eletrônica (e-mail), a ser realizado pelo ADMINISTRADOR junto a cada Cotista da Classe, correspondendo cada Cota ao direito de 01 (um) voto na Assembleia Especial de Cotistas.**

**xi.** Deliberar pela exclusão dos Parágrafos: segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e nono do artigo 12.5.1, conforme abaixo:

**Parágrafo Segundo: As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (iv),**



Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

**(v), (vi), (vii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv) e (xvi) do Artigo 12, acima, dependerão de aprovação por maioria de votos, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem:**

**i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou**

**ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.**

**Parágrafo Terceiro: Os percentuais de que trata o Parágrafo Segundo acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas da Classe indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao ADMINISTRADOR informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.**

**Parágrafo Quarto: As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (i), (ii), (iii), (viii), (x), (xii), (xiii), (xvi) e (xx) do Parágrafo Primeiro do Artigo 12.2 acima, dependerão de aprovação por maioria simples de votos, em Assembleia Especial de Cotistas; ao passo que a matéria prevista no inciso (vi) do Parágrafo Primeiro do Artigo 12.2 acima, dependerá de aprovação em Assembleia Especial d por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade de votos; independentemente do número de Cotistas da Classe.**

**Parágrafo Quinto: Os percentuais de que tratam os Parágrafos Terceiro e Quarto acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas da Classe indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao ADMINISTRADOR informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.**

**Parágrafo Sexto: Nas matérias dispostas no Parágrafo Terceiro e Quarto acima, o ADMINISTRADOR, pessoas ligadas, coligadas, controladas e controladoras, bem como seus respectivos sócios e parentes em 2º grau, na qualidade de cotista, não terão direito a voto.**

**Parágrafo Nono: É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas solicitar ao ADMINISTRADOR o envio de pedido de procuração aos demais cotistas do Fundo, desde que sejam obedecidos os requisitos do inciso I do Parágrafo anterior.**

**xii.** Alterar a redação do novo parágrafo segundo do artigo do artigo 12.5.1, conforme disposto abaixo:

**Parágrafo Segundo: Somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas da**



Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

**Classe, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.**

**xiii.** Excluir a redação do novo parágrafo quarto (anterior parágrafo décimo) do artigo 12.5.1,

**Parágrafo quarto: O ADMINISTRADOR que receber a solicitação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo cotista solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.**

**xiv.** Alterar o parágrafo primeiro do artigo 12.6, para constar conforme redação disposta abaixo:

**Parágrafo primeiro: Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.**

**xv.** Ratificar todas as contratações ocorridas pelo fundo, o qual foi representado por sua Gestora e Administradora; e

**xvi.** Autorizar a Administradora e a Gestora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento do determinado nesta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas.

As matérias indicadas são objeto da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada em 6 de maio de 2026 às 10h de forma virtual por meio da plataforma Microsoft Teams.

A deliberação dos cotistas deverá ser realizada por meio de manifestação de voto em assembleia, ou envio de manifestação de voto.

A Administradora se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que julgarem necessários por meio do endereço eletrônico assembleias@planner.com.br.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Administradora



Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br